



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DL 26/2024

Ofício nº 187/2024

Protocolo Nº 216/2024
Data: 16/10/24 h 08:25
Ass. Rep.: Appadrinhou
CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO

De: Gabinete da Prefeita

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 16 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo.

O presente Projeto de Lei que reconhece as Redes Sociais e Site do Executivo Municipal como bens intangíveis e patrimoniados, assim, determinando o repasse de senhas, logins ou administração das redes aos membros de cada nova gestão e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a considerar como bens intangíveis, as redes sociais verificadas do Executivo Municipal no Facebook e Instagram - [@prefdesterrodomelo](https://www.facebook.com/@prefdesterrodomelo), e o Site Oficial desterrodomelo.mg.gov.br.

A oficialização das redes sociais e do site é importante para que todos os seguidores, em especial a população melense, possa se relacionar com o Executivo Municipal, bem como se manter informada dos atos institucionais do Município.

Além disso, é uma forma de fortalecer os canais de comunicações oficiais da Prefeitura de Desterro do Melo, que hoje possui selo de verificação e mais de 12.000 (doze mil) seguidores no Facebook e Instagram..

Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

**MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI 09046837610
NO: C-9R, O-ICP-Brasil, OU=Presentelet, OU=2282780000130,
DN=Assinante de Recinto Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3 OU=tam branco, CN=MAYARA GARCIA LOPES DA
SILVA TAFURI 09046837610
Pseudo: Eu sou o autor deste documento
Locação: 2024-10-16 16:50:07-03:00
Data: 2024-10-16 16:50:07-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM de 16 de outubro de 2024.

Caros Vereadores (as),

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo,

Estamos encaminhando a V. Exa. Projeto de Lei que reconhece as Redes Sociais e Site do Executivo Municipal como bens intangíveis e patrimoniados, assim, determinando o repasse de senhas, logins ou administração das redes aos membros de cada nova gestão e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa a considerar como bens intangíveis, as redes sociais verificadas do Executivo Municipal no Facebook e Instagram - [@prefdesterrodomelo](https://www.instagram.com/prefdesterrodomelo), e o Site Oficial desterrodomelo.mg.gov.br.

A oficialização das redes sociais e do site é importante para que todos os seguidores, em especial a população melense, possa se relacionar com o Executivo Municipal, bem como se manter informada dos atos institucionais do Município.

Além disso, é uma forma de fortalecer os canais de comunicações oficiais da Prefeitura de Desterro do Melo, que hoje possui selo de verificação e mais de 12.000 (doze mil) seguidores no Facebook e Instagram..

Contamos, mais uma vez, com o apoio dos Nobres Edis na apreciação e votação do mesmo. Agradecemos antecipadamente a colaboração ao tempo que permanecemos à disposição para maiores elucidações.

Cordialmente,

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610**

Assinado digitalmente por MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA
TAFURI:09046837610
RG: C-881. CNH:CP-Brazil. CNH:Presentation. CNH
Z5827HE00000138. CNH:Secretaria de Estado Federal do Brasil -
RFB. CNH:BR e-CPF A3. CNH:em branco). CRH: MAYARA
GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI:09046837610
Residir: Em seu e-mail deste documento
Localização: Date: 2024-10-16 10:50:38-0300
Page: PDF Assinado Venda: 2024-2-2

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal**



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº.26 /2024

“RECONHECE AS REDES SOCIAIS E SITE DO EXECUTIVO MUNICIPAL COMO BENS INTANGÍVEIS E PATRIMONIADOS, E DETERMINA O REPASSE DE SENHAS, LOGINS OU ADMINISTRAÇÃO DAS REDES AOS MEMBROS DE CADA NOVA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reconhecido que as redes sociais utilizadas pelo Executivo Municipal são bens intangíveis.

§ 1º. Cada uma das redes sociais verificadas e empregadas pelo Executivo Municipal, Facebook e Instagram, nomeadas como Prefeitura de Desterro do Melo, usuário: @prefdesterrodomelo, e o site desterrodomelo.mg.gov.br, serão considerados bens imateriais, devem constar no patrimônio da Prefeitura.

§ 2º. O caráter de patrimônio imaterial expresso no caput impede que, findo um mandato, as redes sociais, site e os seus conteúdos já publicados, sejam convertidas em sítios pessoais, apagadas da rede municipal de computadores ou a criação de novas redes sociais.

Art.2º. A transmissão do controle das Redes Sociais e Site do Executivo Municipal dar-se-á, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro do último ano de mandato.

§ 1º. Obriga-se a retirada imediata de antigos administradores de redes sociais no ato de transmissão do controle das redes para a gestão seguinte.

§ 2º. A transmissão deverá ser feita para o servidor indicado pelo novo Executivo Municipal em transição. Esse servidor deverá, ainda no dia 31 de dezembro do último ano de gestão, confirmar que já possui o controle das redes e que os antigos membros não constam mais como administradores.

§ 3º. Para realizar realizar o mencionado no caput, o membro da administração sucedida deverá disponibilizar um email para que seja enviada a confirmação de administração das redes, e que nenhum membro anterior possui acesso ao conteúdo gerenciado pela nova gestão.

Art.3º. Na hipótese do encerramento das atividades das Redes Sociais pela empresa Meta, conglomerado de mídia detentor dos direitos do Facebook e Instagram, ficam as mencionadas redes sociais retiradas do patrimônio da Prefeitura.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 16 de outubro de 2024.

**MAYARA GARCIA
LOPES DA SILVA**
TAFURI-09046837810
Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal